



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

## **LEI MUNICIPAL Nº1573/02, de 30 de Setembro de 2002**

**Dispõe sobre as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2003, e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e alterações na Lei Municipal 779/91, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itatiba do Sul que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e compreenderá:

- I- Disposições Gerais;
- II- Prioridades e Metas da Administração;
- III- Especificação dos Objetivos e Prioridades dos Poderes Legislativo e Executivo;
- IV- Disposições Finais;

### **I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A elaboração do Orçamento do Município, sua aprovação no exercício de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, a participação popular em todas suas etapas, observando-se o princípio da publicidade e as instruções a seguir:

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

§ 4º - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita.

*MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art.3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.5º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de outubro de 2002.

Art.6º - As receitas e as despesas do orçamento, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação vigente e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício financeiro diverso.

§ 2º - O Poder Executivo, ao final de cada semestre demonstrará, em Audiência Pública o cumprimento das estimativas realizadas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.7º - Para efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.8º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art.9º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo.

Art.10º - Constituem despesas do Município, aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos da Administração, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.11º - As despesas municipais serão estimadas através dos serviços mantidos pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;

II - Fatores conjunturais que possam afetar a produtividade da despesa;

III - A despesa de pessoal para execução do serviço será projetado com base na política salarial estabelecida no âmbito do Município para seus servidores.

Art.12º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo e Executivo, deverá observar os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal art. 18 e 20, III, letras “a” e “b” e § 1º.

Parágrafo Único: O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas despesas previstas no artigo 18, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.13º - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observando o art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa da folha de pagamento de outubro de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais e sem prejuízo do disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica.

Art.14º - Os Projetos de Lei sobre transformação de cargos, ou relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Prefeito Municipal e Secretaria da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art.15º - Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos, funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo informará ao Executivo Municipal a relação das alterações de que trata o *caput* deste artigo, junto com suas respectivas propostas Orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e com o Projeto de Lei Orçamentária.

Art.16º No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, se a despesa houver extrapolado (95%)noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 12 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art.17º - Para fins do § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art.18º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art.19º - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal à qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas de houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.20º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outros municípios, o Estado ou a União, visando o desenvolvimento de programas de interesse do Município.

Art.21º - As transferências de recursos a entidades privadas, serão realizadas a entidades e associações comunitárias sem fins lucrativos, de reconhecimento público, que prestam serviços nas áreas sociais, educacionais e assistenciais, regularmente constituídas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e que comprovem a aplicação dos recursos através de prestação de contas.

§ 1º - O Poder Executivo enviará até o sexto mês do exercício de 2003, à Câmara Municipal de Vereadores a relação das entidades beneficiadas e respectivos valores para apreciação.

I - Exceto o auxílio financeiro concedido através da Lei Municipal nº 1303/98, que continua o repasse a ser regido pelas disposições da referida Lei.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 3º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os trinta e dois dias do encerramento do exercício.

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.22º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - de atividade econômica que venha a executar;

III - de transferências decorrentes de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

IV - de empréstimo e/ou financiamento com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio;

Art.23º - A estimativa da receita, nos termos do art.12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá considerar os efeitos das alterações na legislação tributária especificamente quanto:

I - adequação da legislação tributária municipal as modificações da Legislação Federal;

II - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

III - as isenções fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa;

IV - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Art. 24º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado antes da elaboração do orçamento.

Art.25º - A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.26º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Legislativa Municipal.

Art.27º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão fontes, revistas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar suas respectivas produtividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art.28º - No projeto de lei orçamentária constará as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares;
- II - realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art.29º - O Município poderá contribuir para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art.116 da Lei 8.666/93 e do art.62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **II - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.30º - O Município dará prioridade, no exercício financeiro de 2003, em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, ao desenvolvimento de programas e metas definidas no artigo 37 desta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade à áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

Art.31º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2003 serão destinados os recursos necessários.

- I - à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, § 1º e 2º da Lei Federal nº9.424/96;
- II - ao programa de renda mínima de que trata a Lei Federal nº 9.533/97.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art.32º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência Social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.33º - O Município aplicará recursos conforme dispõe a Legislação vigente e na Lei Orgânica Municipal, na saúde e na manutenção e desenvolvimento do Ensino de 1º Grau e Pré-escolar e infantil.

Art.34º - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão demonstrados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo.

Art.35º - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 01% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos que dispõe o artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 01% (um por cento), com recursos do orçamento fiscal.

Art.36º - A Reserva de Contigência prevista no orçamento, destina-se exclusivamente para atendimento de passivos contingentes e outros riscos, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

### **III - ESPECIFICAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO**

Art.37º A partir das metas e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

### 1.0 - LEGISLATIVO

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>
1.1 Custeio Operacional do Poder Legislativo	Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo, visando o pagamento de subsídios dos vereadores, vencimento de funcionários, diárias, despesas em participação de congressos, cursos, convenções, pagamento de mensalidades e ou anuidades a entidades representativas, despesas de solenidade, material de expediente, manutenção de veículos, obrigações patronais, custeio de despesas com contribuição de entidade para atendimento de saúde dos servidores e agentes políticos e outras necessárias para que o órgão atinja seu objetivo de legislar.
1.2 Conservação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Conservar e ampliar o atual prédio da Câmara Municipal convenientemente, promovendo melhorias como pintura, alteração de paredes e mudança de aberturas, adequando conforme a necessidade do Legislativo.
1.3 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de expediente.	Equipar a Câmara Municipal com móveis, máquinas de escrever, calculadoras, fax, computadores, equipamentos de som e imagem e demais utensílios, para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

	instalação das secretarias parlamentar e geral.
1.4 Aquisição de Veículo	Adquirir um veículo de passeio, para uso em serviços do Poder Legislativo
1.5 Modernização do Processo Legislativo	Modernizar os serviços administrativos, agilizando às informações e serviços prestados à coletividade.

## 2.0 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

<b>META</b>	<b>OBJETIVO</b>
2.1 Aquisição de equipamentos e material permanente para escritório	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal, afim de prestar serviço de qualidade ao munícipe.
2.2 Aquisição de veículo para Administração Municipal.	Adquirir um automóvel para atender os diversos órgãos municipais em suas atividades administrativas.
2.3 Conservação de Veículos da Administração	Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da Administração de circularem convenientemente.
2.4 Construção e ampliação de prédios públicos.	Construir em terrenos próprios e ampliar prédios atuais de uso do Município, visando melhor instalar os órgãos Municipais.
2.5 Adquirir Terreno	Adquirir terreno para ampliação da garagem e estacionamento exclusivo aos veículos e máquinas pertencentes ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

2.6 Conservação e manutenção de imóveis e prédios públicos	Dar perfeitas condições de uso nos prédios e imóveis da Administração Municipal, como reformas, pinturas, etc.
2.7 Divulgação Oficial	Promover a divulgação dos Atos Oficiais de interesses dos Municípes, visando a transparência dos atos administrativos.
2.8 Recepções e Homenagens a Autoridades.	Promover recepções e ou homenagem de autoridades em visita ao Município, e homenagens póstumas à pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município assim declaradas em Lei.
2.9 Amortização de dívida fundada	Amortização de dívida contratada junto à instituições financeiras e a decorrente de débitos previdenciários, precatórios incluindo-se os encargos decorrentes.
2.10 Informatização dos Serviços Municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de requisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.
2.11 Curso de aperfeiçoamento profissional	Dar condições ao servidor municipal de atualizar - se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.
2.12 Elaboração do Orçamento Municipal.	Garantir a elaboração do orçamento Público Municipal em diversas fases com a intensa Participação Popular, através das assembléias públicas.
2.13 Cursos profissionalizantes	Realização de cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas para a população do município.
2.14 Auxílio a Entidades sem fim lucrativo.	Conceder ajuda financeira a entidades sem fim lucrativos de reconhecimento público, que prestam serviços nas áreas de sociais, educacionais e assistenciais, firmando convênio e ou contrato com as mesmas.
2.15 Manutenção do Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria dos Servidores	Proporcionar condições de funcionalidade ao Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria.
2.16 Desconto de IPTU aos contribuintes	Proporcionar desconto e parcelamento do IPTU, visando uma aproximação e também a inadimplência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

### 3.0-AGRICULTURA

3.1 Assistência ao pequeno Agricultor	Dar apoio técnico ao pequeno agricultor, disponibilizando máquinas agrícolas, sementes diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estadual, Federal e através de contrato com entidades especializadas.
3.2 Aquisição de veículo e equipamentos.	Adquirir um veículo para facilitar o trabalho e a deslocação da secretaria e assessoria técnica afim de dar acompanhamento aos pequenos agricultores, e aquisição de equipamento pé de pato.
<b>3.3</b> Realização de feiras municipais e inter-municipais de produtos ecológicos	Busca da produção agroecológica de alimentos no Município através de programa de hortas comunitárias e propiciar os agricultores para venda direta através de organização de feiras municipais e inter-municipais.
3.4 Conservação de máquinas e implementos agrícolas.	Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada dando condições às mesmas de oferecer melhores serviços ao pequeno agricultor.
3.5 Manutenção do sistema troca-troca.	Manter o sistema troca-troca de sementes híbridas e de sementes caseiras, e ampliar para as sementes de feijão, trigo, feijão e de cobertura de solo, e do sistema de recuperação de solo com calcário.
3.6 Incentivar a produção de semente caseira	Ampliar a produção de sementes caseiras visando o aumento da produtividade, e agregação de valor ao produto ao agricultor.
3.7 Manutenção do CMDR	Garantir a manutenção do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, dando condições para realização de cursos formativos, com debates nas comunidades buscando resgatar os valores de subsistência de nossos antepassados e viagens para exposições e feiras aos membros e agricultores com auxílio nas despesas.
3.8 Incentivo ao reflorestamento	Dar incentivo aos agricultores com fornecimento de mudas para reflorestamento com árvores nativas e outras, inclusive com organização do horto municipal e pequeno horto nas comunidades interessadas.
3.9 Subsídio em horas máquinas e transportes	Garantir subsídio aos agricultores familiares que estão no processo de transição da agroecologia em horas máquinas e no transporte de insumos, cama de aviário, e nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

	compras coletivas e animais.
3.10 Programa na aquisição de matrizes animais e inseminação artificial.	Aquisição de matrizes de animais para reprodução, ( cabras, suínos, novilhas, ovinos) destinado a grupos organizados de pequenos agricultores, com sistema de fundo rotativo e incentivo a inseminação artificial qualificando a produção pecuária.
3.11 Campanha de Controle a Formiga	Realizar atividades visando esclarecer qual é o a melhor época de controle da formiga e oferecer condições de controle.
3.12 Agroindústria	Organização de agroindústria caseira-familiar que compreenda todo processo desde a produção primária, secagem através de secador leito fixo. em forma de grupos organizados, beneficiando o produto do agricultor ainda na propriedade.
3.13 Central de recebimento e Vendas	Implantação de uma central de recebimento e venda de produtos agroecológicos.

#### **4.0-COMUNICAÇÕES**

4.1 Telefonia Rural	Dar acompanhamento a implantação de telefonia Rural, pelo programa a ser desenvolvido em conjunto com a comunidade rural e CRT.
4.2 Manutenção de antenas repetidoras de Televisão e Telefones.	Manter em funcionamento as antenas de TV e instalação de novas repetidoras de diferentes canais de televisão e telefonia a fim de proporcionar aos munícipes momentos de lazer e comunicação em boas condições.

#### **5.0-SEGURANÇA**

5.1 Auxílio Financeiro ao CONSEPRO	Proporcionar maior segurança aos munícipes.
5.2 Ampliação da sinalização das vias	Melhorar as sinalizações das vias públicas proporcionando melhores condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

públicas

de trafegabilidade e segurança dos munícipes.

## 6.0-EDUCAÇÃO

6.1 Manutenção de Ensino Fundamental e Infantil.	Dar condições de manter o Ensino Fundamental e Infantil em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.
6.2 Formação educacional de Jovens e Adultos	Organizar e apoiar a formação de turmas de munícipes que não tiveram a oportunidade de estudar em tempo oportuno ( Educação de jovens e adultos ).
6.3 Aquisição de equipamentos e material, didático, esportivo e permanente para escolas de Ensino Fundamental e infantil	Adquirir equipamentos e material permanente, didático e esportivo para uso nas escolas de Ensino Fundamental e infantil do Município.
6.4 Conservação e Melhoria dos Prédios e aproveitamento da área disponível	Reabertura de escolas e manter em condições de utilização os prédios onde funcionam as escolas municipais, inclusive com melhorias como calçamento, muros e cercas, hortas, jardins e pomares.
6.5 Ampliação de Escola Municipal	Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves, com total de 4 (quatro) salas de aula, 1 (uma) sala de direção, 1 (um) banheiro. Implantação da 7ª e 8ª séries, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Henrique de Coimbra de Campo do Açoitá, e construção de banheiros nas escolas em que houver necessidade.
6.6 Aquisição e manutenção do Transporte Escolar.	Aquisição de 4 (quatro) veículos, e manutenção de veículos de transporte escolar, e firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender o transporte escolar.
6.7 Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos de Ensino Fundamental das Escola do Município, oferecendo merenda, com aquisição de produtos naturais e produzidos no município, mantendo convênio da municipalização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

	merenda.
6.8 Organizar espaço para práticas esportivas	Organizar junto às escolas municipais espaços para realização de práticas esportivas para que os alunos desenvolvam a prática de esportes e educação física.
6.9 Cursos formativos e profissionalizantes	Oferecer à população cursos em diversas áreas conforme demanda que os auxiliem no desenvolvimento profissional, dando continuidade de formação junto ao pessoal docente e pedagógico da rede municipal visando melhorar sua capacidade profissional.
6.10 Transporte Escolar para alunos de Ensino Fundamental, que freqüentam Escolas no Município e Ensino Médio e Superior	Garantir o transporte escolar a todo alunado do município do Ensino Fundamental e infantil, e de jovens e adultos da classe trabalhadora. Subsidiar transporte escolar para alunos do ensino médio e superior.
6.11 Informatização da Educação	Modernizar o Processo Educacional Informatizando a Secretaria Municipal da Educação.
6.12 Desenvolver Grupos de Teatro e Música	Desenvolver o espírito recreativo e cultural junto a grupos de alunos e professores, visando despertar a afetividade, habilidade e sensibilidade no ser humano.
6.13 Criação de uma Escolinha de Futebol	Proporcionar o incentivo aos esportes, visando descobrir futuros atletas.

## 7.0-CULTURA

7.1 Comemorar as datas cívicas e religiosas.	Organizar e desenvolver atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas junto à população conforme calendário de eventos, propiciado pela comissão organizadora, promovendo a integração entre a população municipal e regional, como também dar condições e conservar às estruturas nas comunidades como cemitérios para celebrar o dia de finados data religiosa e demais datas religiosas ( Natal, Dia da Criança, Páscoa, Finados, Padroeiros, feriados, ...)
7.2 Artesanato e culinária	Promover cursos de artesanato e culinária desenvolvendo o resgate das diferentes etnias no Município através de trabalhos manuais, nas comunidades buscando valorizar os costumes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

### **8.0-DESPORTOS**

8.1 Promoção de competição esportivas	Promover o desporto amador junto à comunidade do Município conforme calendário de Eventos. Integração de comunidades em várias modalidades.
8.2 Construção, ampliação de campos esportivos em todo Município	Dotar as comunidades do Município com praças de esportes para propiciar condições de lazer e recreação à população.

### **9.0-ENERGIA ELÉTRICA**

9.1 Eletrificação Rural	Promover a extensão de energia elétrica a áreas rurais, buscando erradicar o problema de famílias sem o benefício citado.
-------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### **10.0-HABITAÇÃO**

10.1 Construção de casas populares no meio Urbano e Rural	Construir casas populares visando atender as famílias de baixa renda, ou ainda auxiliando com material nas já existentes, no qual os critérios para construção de casas populares serão estabelecidos através de Lei Municipal.
10.2 Loteamento Popular	Implantar loteamento visando atender famílias de baixa renda, incluindo - se no programa aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infra-estrutura.

### **11.0-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

11.1 Coleta de lixo.	Dotar o setor com equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e demais utensílios que auxiliem na coleta do lixo, e manter em condições de uso os veículos e equipamentos destinados à coleta seletiva do lixo.
----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

11.2 Cemitério Municipal	Ampliar e conservar o atual Cemitério Municipal com ajardinamento, construção de ossaria e na conservação de cemitérios das comunidades do município.
11.3 Iluminação pública	Conservar, ampliar e manter em condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de lâmpadas, atendendo a cidade, bairros e distritos.
11.4 Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins	Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando condições de ser usufruído pela população.

## **12.0-INDÚSTRIA**

12.1 Instalação de uma fábrica de concretos	Instalar uma fábrica de concretos no Município para fabricação de tubos e pré - moldados, com isto reduzindo os gastos, e proporcionar oportunidade para novos empregos.
---------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **13.0-TURISMO**

13.1 Promoção de Turismo e divulgação do potencial Turístico do Município	Promover no município a divulgação de eventos culturais e turísticos relacionados ao local, conforme calendário de eventos. Enfatizar os locais que sirvam de pontos turísticos, visando propensão do desenvolvimento econômico gerando novos empregos.
---------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **14.0-SAÚDE**

14.1 Assistência Médica e sanitária a população	Promover a assistência médica, odontológica e ambulatorial a população em postos de saúde e hospital, incluindo-se além da assistência médica, pagamento de despesas de viagens para tratamento de saúde, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos e outros serviços, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis, inclusive assinaturas de convênios com Hospitais, Clínicas, Entidades, Associações Comunitárias, Laboratórios, e formação de consórcios regionais na área de saúde.
-------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

14.2 Cursos	Promover e custear despesas com realização de palestras, cursos e seminários, viagens, hospedagem e alimentação, para população inclusive para os membros do Conselho Municipal de Saúde.
14.3 Manutenção de Serviços de Assistência Médica	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à Saúde da população e atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, fornecendo serviços e equipamentos.
14.4 Conservação e manutenção dos prédios dos ambulatórios	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios onde funcionam os postos de Saúde e Hospital, e funcionamento de ambulatório.
14.5 Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de material permanente para postos e Hospital ou Unidade Mista Hospitalar, conforme a NOB/96.
14.6 Aquisição de veículos	Adquirir 01 (uma) ambulância equipada, e 01 (um) veículo para o desenvolvimento dos programas na área da saúde, com isso proporcionar um atendimento de qualidade a todos que necessitarem.
14.7 Manter programas, convênios e campanhas na área da Saúde	Manter programas com outras esferas do governo, entidades e Associações Comunitárias, inclusive despesas necessárias para o funcionamento dos programas, contratação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, assessoria técnica, para promover melhor atendimento à população através de atividades em grupos, diabéticos, hipertensos e outros. Bem como desenvolver ações de Saúde Prevenindo os riscos em acidente de trabalho, como também campanhas de vacinação. Manutenção dos Programas PACS ( Programa de Agentes Comunitários de Saúde) e PSF ( Programa de Saúde da Família), e criação e manutenção de outros programas nas áreas de saúde preventiva e curativa, inclusive na área odontológica.
14.8 Serviços de Vigilância Sanitária do Município	Manter e desenvolver ações em Saúde buscando o funcionamento do departamento de vigilância sanitária, bem como contratação de pessoal e aquisição de materiais necessários.
14.9 Assistência a serviços especializados	Efetuar consórcios intermunicipais, convênios e contratos para compra de serviços especializados, não disponíveis no SUS regional
14.10 Meio Ambiente	Desenvolver atividades de conscientização e levantamentos na área ambiental bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

	desenvolver projetos com o objetivo de manter um ambiente saudável.
14.11 Fiscalização dos alimentos no comércio	Inspeccionar a qualidade dos alimentos que circulam no município.
14.12 Ampliação e reforma do Hospital Municipal	Adequar a estrutura física do Hospital Municipal à Unida Mista Hospitalar Proporcionar um melhor atendimento aos munícipes

### **15.0-SANEAMENTO**

15.1 Saneamento Básico	Custear despesas com implantação, ampliação e reforma de programas de saneamento básico no meio rural e urbano através da construção de foças, fontes drenadas, reservatórios e encanamentos, materiais hidráulicos, materiais de construção e outros, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população.
------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### **16.0 ASSISTÊNCIA**

16.1 Assistência Social a população	Prestar assistência social a população do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com saúde e educação, desenvolvendo cursos de artesanato e culinária resgatando as diferentes etnias existentes em nosso município.
16.2 Auxílio e subvenções	Conceder Auxílios e subvenções a entidades que se dedicam na área assistencial, prestar o auxílio de forma direta às pessoas.
16.3 Cursos	Promover encontros, curso, seminários, palestras com a comunidade, com grupos de mulheres organizadas, crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos.
16.4 Assistência à Terceira Idade	Manter e desenvolver o Projeto Conviver, atividades culturais, sociais, recreativas e entretenimentos, integrando às comunidades do interior e sede, e inter-municipal, bem como criar o Conselho Municipal da Terceira Idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

16.5 Equipamento	Aquisição e manutenção de equipamentos e material de manutenção para o bom funcionamento e atendimento da população do Município.
16.6 Manutenção do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente	Proporcionar suporte financeiro para o desenvolvimento dos programas, convênios e atividades de promoção e proteção às crianças e adolescentes.
16.7 Manutenção do Conselho da Assistência Social	Oferecer suporte financeiro para desenvolver ações da Assistência Social e respectivo controle social, custeando despesas com viagens, alimentação e hospedagem aos participantes de seminários, encontros e reuniões.
16.8 Apoio a grupos de dependentes químicos	Oferecer apoio e recursos financeiros de atividades com dependentes químicos e alcoólatras do Município, com a criação do Conselho de entorpecentes.
16.9 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	Manter os programas desenvolvidos no departamento de Assistência Social: PPD (Pessoas Portadoras de deficiências), ASEMA ( Apoio Sócio Familiar), PCCN/SISVAN ( Programa de Combate as Carências Nutricionais), API ( Programa de Apoio a Pessoas Idosa), PAC ( Programa de Apoio a Criança em Creche), benefícios eventuais, FECA( Fundo Estadual da Criança e Adolescentes) para construção de hortas domiciliares e Comunitárias, BCC (Brasil Criança Cidadã) e outros a serem implantados durante este período.

### **17.0 TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

17.1 Aquisição de máquinas	Adquirir uma (01) Moto-niveladora, objetivando a renovação de frota, sabendo que as atuais estão com longo tempo de uso.
17.2 Conservação e Manutenção da frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários	Consertar a frota de máquinas, veículos e implementos rodoviários em condições de uso, atendimento aos munícipes.
17.3 Estradas municipais e outros acessos.	Ampliar, melhorar e conservar estradas municipais com cascalhamento utilizando todos os recursos disponíveis, visando dar melhores condições de trafegabilidade, incluindo-se no programa de todas as obras necessárias inclusive pontes, pontilhões, bueiros e pinguelas.
17.4 Oficina Municipal	Adquirir para oficina municipal um aparelho de solda miguei, um aparelho de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 – 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

	solda oxigênio, um aparelho de disco de corte, uma lixadeira, uma furadeira elétrica e uma manual, e ferramentas necessárias para as condições de manutenção dos veículos e máquinas e outros equipamentos.
17.5 Abrigos	Construir abrigos por proximidades nas paradas de ônibus de transporte coletivo e escolar, proporcionando aos municípios que condições de embarque e desembarque nas áreas urbanas e rurais.
17.6 Garagem para frota	Ampliar a garagem municipal dando condições de conservação de máquinas e veículos pertencentes ao município.

## **18.0 TRANSPORTE**

18.1 Pavimentação	Abrir novas ruas nos núcleos urbanos, bem como ampliar, melhorar, conservar, pavimentar, com calçamento ou asfáltico as atuais, incluindo-se todas as obras viárias necessárias.
-------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art.38º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no artigo 37 desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração direta e indireta, caso haja disponibilidade de recursos.

## **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.39º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2003, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: No âmbito do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão as metas de realização de receitas, conforme disposto no § 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87.613.402/0001-40 AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166  
E-MAIL: [pref.itatiba@via-rs.net](mailto:pref.itatiba@via-rs.net)

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL, 30 de setembro de 2002.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração